

A DEMOCRACIA

ANNO I.

ORÇÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

NUMERO 10.

Pianhy (Theresina).

Os espinhos da liberdade são preferíveis ás flores da servidão.

7 de Maio de 1890

EXPEDIENTE

Redacção e officinas á rua Bella n.

Publica-se duas vezes por semana.

Tiragem 1,000 exemplares.

O pagamento das assignaturas é adiantado:

Por anno . . . 10\$000

Por seis mezes . . 6\$000

Preço de publicações e annuncios—o que se convencionar.

As publicações de interesse particular devem vir legalmente responsabilizadas e só serão accetadas quando escriptas em linguagem comedida.

A DEMOCRACIA.

Theresina, 6 de Maio de 1890.

Dr. Joaquim Nogueira Paracaguá.

Foi demittido do lugar de 2.º medico do hospital da Santa Casa de Misericórdia desta capital, por portaria de 5 do corrente mez, o nosso illustre collega dr. Joaquim Nogueira Paracaguá, 1.º vice-governador deste Estado, fundamentando-a o sr. dr. Gregorio com os dous seguintes *considerandos*:

1.º Não acharem-se as obras da Santa Casa de Misericórdia concluidas, não podendo, porisso, o hospital receber maior numero de doentes, nem ter inteiro vigor o compromisso approved por dez. n. 25 de 22 de Abril ultimo;

2.º Importar a suppressão temporaria do lugar de 2.º medico n'uma economia de cem mil reis mensaes para o Estado.

Eis ahi como, sob transparente capa de moralidade, o sr. dr. Gregorio procurou occultar o mal contido despeito que o mortifica, o exaltamento partidario que o domina e não tolera a analyse dos seus desacertos administrativos.

Em 31 de março deste anno, quando s. exc. nomeou o dr. Nogueira, sabia que as obras da Santa Casa de Misericórdia não se achavam concluidas e que, por conseguinte, as enfermarias da mesma não comportavam o numero arbitrario de doentes que hoje s. exc. imagina; no entretanto, isso não foi motivo para que deixasse de reconhecer a necessidade de um 2.º medico.

Trenta e cinco dias depois serve de base ao acto de demissionario o facto da não conclusão daquellas obras!

Em tal caso, ou a nomeação do dr. Nogueira foi um luxo, e, conseguintemente, s. exc. é um dissipador dos dinheiros publicos creando e provendo empregos desnecessarios, ou era uma necessidade e a demissão hoje daquelle illustre cidadão só poderá encontrar justificação no desequilibrio em que se acha o sr. governador, dando a sua administração um cunho eminentemente reacccionario, uma feição inteiramente semelhante á da condemnada politica dos extinctos partidos.

Em 31 de Março quando, depois de haver consignado verba no orçamento do Estado, o sr. dr. Gregorio nomeou o nosso collega para o lugar de 2.º medico da Santa Casa, julgava bem applicada a nova despesa por si creada, sem estranha solicitação; hoje porem entende que a *suppressão temporaria* daquelle lugar dá uma economia de cem mil reis mensaes para o thesouro!

Pois então s. exc. não conhecia o estado deste no momento em que fez lavrar a nomeação do dr. Nogueira?

Si conhecia, como se deve presumir, para que fim crear e prover hontem um cargo que hoje por uma razão preexistente de economia precisava ser *supprimido temporariamente*?

Quando teria o sr. dr. Gregorio procedido com criterio, no momento da nomeação ou no acto da demissão?

Eis a quantas interrogações nos conduz o 2.º considerando da famosa portaria do sr. governador que, em face da população desta capital e de todo este Estado se atreve a dar como fundamento de um acto *seu una razão de economia dos dinheiros publicos!*

Economia dos dinheiros publicos!

Julgar-se á, porventura, o sr. dr. Gregorio entra beccios para não serem conhecidos os seus desperdícios, os seus esbanjamentos em favor da clientela que o cerca?

Si s. exc. tomasse pelos dinheiros publicos o interesse que apregoa, si quizesse dar a sua administração o cunho de moralidade que assoalha em longos telegrammas ao governo federal e aqui manda apregoar por escriptores officiosos não echeria as repartições de fazenda, a thesouraria e o thesouro do Estado, de colaboradores dispensaveis: não teria creado uma guarda republicana, q' por si só absorverá mais de um terço da renda do Estado, simplesmente pelo interesse de augmentar, por esse meio, os vencimentos de seu irmão que é della o commandante; não estaria dependendo sommas enormes com trez agrimensores, mandados vir de Pernambuco, para levantar plantas de obras q', por falta de dinheiro, não poderão ser executadas; não dispensaria de fiança exactores da fazenda, aos quaes alem desse *beneficio* marcou vencimentos, den ajuda de custo e gorda percentagem sobre o que arrecadarem; não augmentaria para somma superior a trez contos de reis os vencimentos do procurador fiscal do thesouro dando-lhe uma percentagem de 10 % sobre a arrecadação; não *inventaria* o lugar de official de gabinete, acunhado pelo secretario do governo, para augmentar com mais 175\$000 reis mensaes o ordenado do mesmo secretario; evitaria, finalmente, esses numerosos arranjos compromettedores do futuro e das finanças deste Estado.

Não foi, portanto, o louvavel interesse de economisar a somma de cem mil reis mensaes para o thesouro que levou o sr. dr. Gregorio a *supprimir temporariamente* o lugar de 2.º medico do hospital da Santa Casa de Misericórdia.

S. exc. com sua espalhafatosa administração de projectos inexecuveis, de planos extemporaneos e de plantas que só servirão para encher a estante que afomosear as paredes, do seu salão de desenhos, hade deixar este Estado em peiores condições financeiras do que o encontrou.

A demissão do illustre dr. Nogueira não passa, pois, do capricho de um partidario exaltado, qual é o sr. governador.

S. exc., porem, pode ficar certo de que o nosso collega está plenamente satisfeito em ser elle, que representa o elemento genuinamente republicano neste Estado, demittido por um converso de 13 de Novembro que ainda no dia 19 de Agosto do anno passado, no Recife, por occasião do assentamento da pedra fundamental do novo edificio da faculdade de direito, rendia homenagens a um representante do throno, o sr. conde d'Eu, e fazia, como politico, estrepitosa saudação ao *patriotico gabinete* 7 de Junho, esse

mesmo gabinete que tramava contra os companheiros d'armas de s. exc. e projectava suffocar as já poderosas forças do partido republicano.

Mais um escandalo.

Scientificando-nos o orgão official que as nossas censuras aos erros e disparates do sr. dr. Gregorio são outros tantos serviços prestados á sua administração, vamos hoje assignalar mais um desmando do seu governo, característico do zelo com que s. exc. defende os cofres publicos das pretensões desregradas dos seus partidarios.

Trata-se de um facto da maior gravidade, inconciliavel com as normas de qualquer administração regular, e talvez não encontre um similitude nem mesmo na longa serie de abusos do antigo regimen.

Violando diversas disposições de leis, que ainda vigoram, e os mais elementares preceitos da administração, nomeou s. exc. ha poucos dias o cidadão Manoel de Oliveira Bastos para o cargo de agente fiscal dos municipios de Oeiras, Valença, Picos, Jateós, Patrocínio e Paulista, despossando a fazenda publica de todas as garantias estatuidas em lei para a salvaguarda dos seus interesses!

Determina esta que os agentes fiscaes, como todos os funcionarios encarregados da arrecadação de rendas, garantam os interesses do Estado, apresentando fiador, que se responsabilize pela eventualidade de qualquer prejuizo ou desfalque.

Essa garantia que se exige dos agentes fiscaes é a mesma que se impõe aos collectores e thesoureiros, em summa a todos os empregados qua, pela natureza de suas funcções, são incumbidos da arrecadação de rendas e guarda dos dinheiros publicos.

Entretanto o sr. dr. Gregorio, para quem a lei nada vale quando em lucta com as solicitações do patronato, nomeou aquelle agente fiscal, dispensando-o por uma portaria da prestação da fiança! E, o que mais agrava esse abuso inqualificavel é que s. exc., para fazer esse presente ao protegido e parente de um dos seus mentores, demittiu os funcionarios que occupavam aquellas agencias, affiançados previamente para o exercicio dos respectivos cargos!

Officiando ao inspector do thesouro, o sr. dr. Gregorio, ou no intuito de preparar anticipadamente uma defesa impossivel ou para catar as advertencias impertinentes de sua propria consciencia, declarou-lhe que *dispensava* o cidadão Manoel Bastos de prestar a *fiança* precisa porque o procurador fiscal de determinara que recolhesse mensalmente á collectoria do respectivo municipio as rendas que arrecadasse, mas que, se tal obrigação não fosse fielmente cumprida, cessariam desde logo as funcções da seu cargo.

Esta advertencia final do officio, se presume acautelar os interesses da fazenda ou significar o apregoado zelo da administração pelos cofres publicos, é simplesmente irrisoria, pois a demissão do agente nem preserva o thesouro de qualquer prejuizo nem o indemnisa dos desfalques que sobrevierem! E se a demissão bastasse para salvaguardar o interesse publico, não exigiria a lei que prestassem fiança os agentes fiscaes, collectores e thesoureiros, uma vez que todos estes funcionarios são demittiveis *ad nutum*.

Os collectores tambem são obrigados a recolher as rendas arrecadadas men-

salmente, e no entanto, o patronato e mais escandaloso ainda não havia cogitado de semelhante pretexto para dispensar os da fiança.

Foi mister que viesse governar-nos o sr. dr. Gregorio, o guarda real e dedicado dos cofres publicos, para que um pretexto tão tutil podesse fundar a *postergação* de disposições expressas de lei.

Mas o decantado zelo de s. exc. não limitou-se a sua condessa no *interesse* da fazenda publica, foi além, e muito além.

Marcam as nossas leis para os agentes fiscaes uma percentagem sobre as quantias arrecadadas.

Não convindo porem ao cidadão Manoel Bastos exercer o cargo em taes condições, pois nada perceberia sem trabalhos e incommodos, a fim de acudir a arrecadação das rendas, removeu o zeloso governador esse *incômodo* com um rasgo de penna, e infringindo taes disposições de nossa legislação concedeu a aquelle cidadão as seguintes vantagens: uma ajuda de custo de 12\$000 reis, o ordenado mensal de 60\$000, além de *otto por cento* sobre a importancia da arrecadação!

Destarte, ao passo que os collectores e os demais agentes fiscaes só recebem percentagem quando arrecadam as rendas da fazenda publica, o cidadão Manoel Bastos não precisa dar-se ao incommodo de cumprir os seus deveres, diligenciando e activando aquella arrecadação, para usufruir os dinheiros do Estado.

Trabalhe ou não trabalhe, arrecado ou deixe de arrecadar as rendas, o zelo do sr. governador pelos dinheiros publicos lhe garante em qualquer hypothese a pensão mensal de sessenta mil reis!

Quanto a mais aos cofres do Estado! Quanta moralidade na administração sem igual do sr. dr. Gregorio!

—Não foram aquellas concessões as unicas que s. exc. fez no *interesse* da fazenda. A sua obra ainda não estava concluida; precisava de um remete, de um florão, e o teve digno do seu governo.

Fôra eff-eliva a nomeação do sr. Manoel Bastos para exercer o cargo de agente fiscal, mas verificando-se logo depois que uma nomeação nestas condições o sujeitava á despesas de titulo e a emolumentos, ainda uma vez o sr. governador remediou o inconveniente, officiando ao inspector do thesouro e declarando-lhe, em additamento ao officio do dia anterior, que a nomeação era . . . *interina*.

Destarte, tudo conseguiu o sr. Manoel Bastos da intransigencia, dos escrúpulos e do zelo do sr. dr. Gregorio pelos dinheiros publicos.

A nomeação effectiva sujeitava-o a despesas de titulo e emolumentos; foi nomeado *interinamente*.

A lei exigia fiança para garantia da fazenda; foi dispensado de prestala.

A retribuição do cargo era uma simples percentagem sobre a importancia arrecadada; foi-lhe marcado um ordenado mensal, além de ajuda de custo e percentagem!

E para se consumir o *arranjo*, tudo affrontou-se, violando-se ostentamente a lei, os mais comezinhos preceitos de administração.

A lei já não é mais o que d'ant's era; foi substituida pela vontade caprichosa do sr. governador.

Quod Gregorio place t legi habet vigorem.

PROJECTO DE CONSTITUICAO

DO DR. AMERICO BRAZILIENSE.

(Continuacao do n.º 9)

TITULO IV.

Do cidadão

SECÇÃO I

Das qualidades de brasileiro e de cidadão brasileiro.

Art. 68. E' cidadão brasileiro:

I. O que tiver nascido no Brazil, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua nação.

II. O filho de pai brasileiro e o illegitimo de mãe brasileira, nascido em paiz estrangeiro, quando estabelecer domicilio na Republica.

III. O filho de pai brasileiro que estivesse em paiz estrangeiro ao serviço da Republica, embora não venha estabelecer domicilio no paiz.

IV. O estrangeiro que se achando no Brazil no dia da proclamação da Republica, não declarar até o dia 15 de maio do corrente anno que prefere conservar sua nacionalidade, na forma do decreto do governo provisório, de 15 de dezembro de 1889.

V. O estrangeiro que possuir bens immovéis no Brazil e for casado com brasileira ou tiver filhos brasileiros, salvo se manifestar, perante a autoridade que a lei designar, a intenção de conservar sua nacionalidade.

VI. O estrangeiro naturalizado.

Art. 69. E' cidadão brasileiro todo aquelle que, possuindo qualquer das qualidades do art. 68, tenha a idade de 21 annos completos e esteja alistado eleitor. Não poderão ser alistados eleitores:

I Os mendigos;

II Os analfabetos;

III As praças de pret do exercito e da armada, e as de qualquer instituição militar creada e sustentada pelos Estados;

IV Os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, uma vez que seus membros sejam ligados por voto de obediencia ou regra ou estatuto, que importe a perda ou o sacrificio irrevogavel da liberdade.

Art. 70. Suspende-se o exercicio dos direitos de cidadão brasileiro:

I Por incapacidade physica ou moral.

II Enquanto durarem os effeitos de qualquer condemnação criminal.

Art. 71. Perde os direitos de cidadão brasileiro:

I O que se naturalisar em paiz estrangeiro.

II O que sem licença do Congresso Nacional aceitar emprego, pensão ou condecoração de qualquer governo estrangeiro.

III O que for banido por sentença.

Art. 72. A perda dos direitos de cidadão não é irrevogavel. Uma lei do Congresso Nacional estabelecerá as condições de rehabilitação.

SECÇÃO II

Declaração de direitos

Art. 73. A presente constituição garante a todos, estrangeiros, brasileiros e cidadãos brasileiros—a inviolabilidade dos direitos individuais e civis que têm por base a liberdade, segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

I Todos são iguaes perante a lei, que não terá effeito retroactivo.

II Ninguém pôde fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei.

III Todos podem communicar seus pensamentos por palavras e escriptos e publical-os pela imprensa, sem dependencia de censura, responsabilizando-se pelos abusos que commetterem no exerci-

cio d'este direito, nos casos e pela forma que a lei determinar.

IV Todos podem professar, privada ou publicamente, qualquer religião, uma vez que não ataquem a soberania nacional, nem perturbem a paz publica.

V Todos podem conservar-se no paiz ou d'elle sair levando consigo seus bens, salvo prejuizo de terceiro e guardados os regulamentos policiaes.

VI Todos têm em sua casa um asylo inviolavel: nella não se poderá entrar sem seu consentimento, salvo quando for devido soccorro a pacientes de crimes ou desastres, ou quando se tenha, por mandado legal, de apprehender qualquer instrumento de crimes ou prender algum criminoso.

VII. Ninguém poderá ser preso senão em caso de flagrante delicto ou em virtude de mandado judicial, excepto nos casos declarado em lei; nem conservado na prisão sem culpa formada, ou se tiver prestado fiança idonea nos casos em que a lei a permittir.

VIII. Ninguém será sentenciado senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ella prescripta, sendo garantidos todos os meios de defesa, a começar pela entrega dentro de 24 horas, de uma nota assignada pela autoridade e da qual constará o motivo da prisão e os nomes do accusador e das testemunhas.

A pena não passará da pessoa do delinquente.

IX. E' garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude, salvo o caso de desapropriação por utilidade publica, com previa indenisação.

X. E' permittido todo genero de trabalho, industria ou commercio, uma vez que não se opponha à moralidade, segurança e saúde publicas.

XI. Os inventores terão a propriedade de suas descobertas e produções: compete-lhes privilegio exclusivo temporario.

XII E' inviolavel o segredo de correspondencia: A lei determinará a responsabilidade da administração dos correios ou de outra qualquer encarregada de transmitila.

XIII E' facultado a todos apresentar verbalmente ou por escripto, a qualquer dos tres poderes, reclamações, queixas ou petições e expôr qualquer infracção desta Constituição ou de outra lei, promovendo perante a autoridade competente a effectiva responsabilidade do infractor.

XIV E' garantido o direito de reunião e associação, sem armas e para fins uteis.

Art. 74. A declaração de direitos do artigo antecedente não importa restricção dos demais direitos civis e individuais ou das garantias, que possam ser consideradas como resultantes dos principios desta Constituição.

Art. 75. Além dos direitos civis e individuais compete ao cidadão brasileiro o direito de voto activo ou passivo e o de exercer cargos publicos federaes, dos Estados ou Municipios. (Continua)

ADHESÕES

Regeneração.

Os cidadãos Regenerenses, abaixo assignados, declaram franca e lealmente adherirem ao grande Partido Republicano Federal, constituido ultimamente na capital deste Estado, chefiado pelos distinctos cidadãos dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, barão de Urussaty e dr. Theodoro Alves Pacheco.

Regeneração, 11 de Abril de 1890. Amancio José Pereira Lopes.

- Delfino José de Neiva.
- Raimundo Gomes da Silva.
- Osorio José Baptista.
- Felinto Moreira Ramos.
- Antonio João Barbosa de Carvalho.
- Samuel Banto Augusto de Oliveira Borges.
- Firmino Barbosa de Souza.
- Justino Gomes dos Santos.
- Urias Mendes Vieira.
- Manoel de Jezus Costa.
- Manoel José de Souza.
- Antonio José de Neiva.
- Pedro Teixeira de Mattos.
- Zacharias Alves Teixeira.
- Manoel Jorge Pereira Chaves:
- Antonio Moreira Ramos.
- Rodrigo da Silva Soares.
- Raymundo Ferreira Cabral.
- Deoliando da Silva Soares.
- Manoel Felipe Sant'ago.
- Antonio Luiz Ferreira.
- Vicente Alves Teixeira.
- Tito da Silva.
- Raimundo de Araujo Bizerra.
- Deoliando Antonio Pessoa.
- Luiz Ferreira de Araujo.
- Gedeão Mendes de Loyola.
- Juvenal Porphirio Chaves.
- Francisco Soares da Silva.
- Raimundo José de Novaes.
- Pedro José Dantas.
- Joaquim Duarte Pereira.
- Oliverio de Araujo Bizerra.
- Manoel Antonio dos Santos.
- Raimundo Alves Pereira.
- Mariano José de Souza.
- Hermenegildo Ferreira dos Santos.
- Candido Campello da Silva.
- Francisco Raimundo dos Santos.
- Gonçalo José da Cruz.
- Joaquim Soares da Silva.
- Manoel Pereira da Cunha Sobrinho.
- Agostinho José do Nascimento.
- João de Castro Silva.
- Joaquim Antonio dos Santos.
- Clarismundo José de Souza.
- Ivo Alves Teixeira.
- Manoel José do Nascimento.
- João Teixeira de Mattos.
- João José de Macedo.
- Leoncio Bispo de Araujo.
- Manoel Tolentino da Silva.
- José Ferreira Cabral.
- Manoel Francisco Dantas.
- José Francisco da Rocha.
- João Gaalberto da Silva.
- João Francisco Gonçalves.
- Francisco Pereira de Souza Britto.
- Eufrazio Simplicio da Cunha.
- Joaquim Thomaz Nunes.
- Manoel Antonio da Luz.
- João José Barboza.
- José Mendes Vieira Sobrinho.
- João Rozendo de Souza.
- Manoel Francisco da Luz.
- Malaquias Pereira da Cunha.
- Francisco Pereira do Nascimento.
- Tertuliano Ferreira da Silva.
- Lucio Custodio da Silva.
- Pacifico Moreira Ramos.
- José Joaquim do Nascimento.
- Joaquim Martins de Jezus.
- Custodio Pereira Duarte.
- Luiz de Araujo Bizerra.
- Jacob Duarte Pereira.
- Manoel Francisco Gonçalves.
- Bento Mendes Frazão.
- Benedicto G. de Araujo Bizerra.
- Cyrillo Pereira dos Santos.
- José Joaquim do Nascimento Paixão.
- João Gaalberto da Silva.
- Candido Pereira Baptista.
- José Borges Leal.
- Francellino José Dantas.
- Eleuterio Ferreira dos Santos.
- Dionizio José Villarinho.
- Victorio Ferreira de Souza.
- Manoel Pereira da Costa.
- Silverio Ferreira Cabral.
- Adriano Pereira da Silva.
- Romel da Silva Soares.

- Almendo Victoriano Soares.
- Firmino Soares da Silva.
- Daluzacio Mendes Vieira.
- Theotencio Pereira de Andrade.
- Benedicto Macena Costa.
- Avellino da Silva Baptista.
- João Ribeiro Soares.
- Victor Francisco Lima Nunes.
- Marcos do Rego Pessoa.
- Antonio José de Araujo.

TRIBUNA DO POVO

Ao paiz

A attitudo, por mim tomada, de ter deixado de deferir juramento ao promotor publico, cidadão João José Pinheiro, nomeado para ter exercicio na comarca das Barras do Estado do Piauy, mo impõe o imperioso dever de vir hoje aos presos, para justificar-me do modo porque assim procedi.

Eu não trataria dessa justificação, se esse meu procedimento não tivesse sido censurado pelo governo, se por uns não fosse enxergada nelle uma desatencção ao acto do governo que nomeou aquelle cidadão para exercer o cargo de promotor publico, e por outros não fosse qualificado de desacerto o acto por mim praticado, se, finalmente, por essa causa, eu não estivesse talvez debaixo da pressão de um desterro a titulo de remeção.

Não é o despeito a situação precaria, em que a circumstancia anormal das cousas me colloca, que me faz tomar o alvitre de vir à imprensa, para tractar deste assumpto. Não. E', porem, o estimulo, o brio de magistrado, convertido em legitima defeza de seu acto.

Quando deixei de deferir juramento aquelle promotor publico, não foi porque eu tivesse em mira desatender o acto do governo que o nomeou, nem porque eu desconhecesse que era meu dever lhe deferir juramento, uma vez que por elle me fosse apresentado o titulo de sua nomeação, não obstante eu ter conhecido que lhe faltavam as qualidades ou requisitos, de que tracta o art. 216 do Reg. n. 120 de 31 de Janeiro de 1842 para o exercicio do cargo de promotor publico.

Não apresentou-me aquelle cidadão o titulo de sua nomeação, o sim apenas mandou elle entregar-me, em casa de minha residencia, dois officios, sendo um delle e outro do secretario do governo. No seu officio communicava-me que tinha sido nomeado promotor publico da comarca das Barras e que queria entrar em exercicio do cargo, e por isso pedia-me que eu lhe marcasse lugar e hora para prestar o juramento.

No outro officio, communicava-me o secretario do governo que, por acto do governo provisório do Estado, tinha sido dispensado do cargo de promotor publico da comarca das Barras o cidadão bacharel Cyrillo Osorio Porfirio da Motta, e nomeado para exercer o cargo de promotor publico da mesma comarca o cidadão tenente coronel João José Pinheiro.

Em vista, pois, do que acabo de expor, podia eu deixar de deferir juramento ao promotor publico cidadão João José Pinheiro, uma vez que por elle não me foi apresentado o titulo de sua nomeação, ex vi do art. 13 do decreto n. 4302 de 23 de dezembro de 1868, cuja integra passarei a transcrever.

Diz o artigo 13 do mencionado decreto:

Incorrerá no art. 128 do código criminal o juiz ou câmara municipal que á vista do titulo ou da copia, no caso do art. 12, deixar, sem impedimento legitimo, de deferir o juramento no prazo de tres dias.

Se por um lado havia razão de lei, por outro lado havia razão de interesse de ordem social para eu não deferir juramento ao promotor publico João José Pinheiro, pois não estava elle de harmonia com o juiz do direito e com as

mais autoridades da comarca. além de que accrescia que estando em paz, até o dia 15 de novembro, data dos acontecimentos havidos na corte, a comarca das Barras, onde eu exercia minha jurisdição, tinha eu justos e fundados receios de ser perturbada a paz d'aquella comarca, da data de 15 de novembro em diante, estando investido do cargo de promotor publico o cidadão João José Pinheiro, por ser homem de má conducta, turbulento e desordeiro, como se poderá ver dos documentos que abaixo vão transcriptos.

Em uma situação das mais melindrosas que atravessava o paiz, estava no brio de todo o brasileiro trabalhar pela conservação da paz e da harmonia sociais, cada qual dentro da circumscripção territorial de seus districtos, comarcas e provincias, e por isso estava tambem no meu brio trabalhar n'aquelle intuito, razão porque baixei uma portaria, mandando intimal-o pelo escrivão a meu cargo que eu deixava de lhe deferir juramento do cargo de promotor publico, por não convir a bem do interesse social e da moralidade publica, da boa ordem na administração da justiça e da regularidade do fóro que elle exerceesse o cargo de promotor publico na quella comarca.

Os meus receios não erão com effeito vãos ou mal fundados, porque sendo affinal aquelle cidadão collocado na promotoria contra a expectativa do magistrado da comarca, moveu elle, em poucos dias de exercicio de seu cargo, uma revolução no povoado denominado Retiro da Boa Esperança, pertencente á comarca das Barras, sendo preciso que o governo mandasse lá em commissão o chefe de policia dr. José Calheiros de Mello e o dr. João Henrique de Souza Gayoso Almendra para syndicar dos acontecimentos do Retiro da Boa Esperança e restabelecer a ordem. O dr. Calheiros e o dr. Gayoso ahí estão, elles que o digão.

Se levei ao conhecimento do governo a attitudo que tomei, não foi porque em quizesse com isso me oppor ao governo ou desattender o seu acto, mas se assim o fiz, foi para que o mesmo governo, inspirando-se em motivos, que aliás m'parecerão justos e razoaveis, cassasse a nomeação.

Em quanto a magistratura de meu paiz não tiver autonomia, não for cercada de independencia e de garantia, nunca será elle prospero e feliz: viveremos no mesmo atraso em que nós achamos, sem esperanza de um dia melhorarmos de sorte.

Pode ser que o meu procedimento não fosse correcto. Entretanto submetto-me ao juizo dos homens criteriosos de meu paiz.

Theresina, 29 de Abril de 1890.

Antonio Euclides da Silveira.

DOCUMENTOS

N.º 1

Antonio Euclides da Silveira, juiz de direito da comarca das Barras, no Estado do Piahy, por titulo legal, etc.

O escrivão Benjamin José Constant Wanderley, em cumprimento da presente portaria, haja de me dar por copia o theor da portaria, em que expuz os motivos porque dei de dar juramento ao promotor publico nomeado para esta comarca cidadão João José Pinheiro. Cumpra-se. Villa das Barras 20 de dezembro de 1889.

Antonio Euclides da Silveira. Certifico que buscando em meu cartorio a portaria de que trata a respeitavel portaria supra referida, a qual é do theor seguinte: Antonio Euclides da Silveira, juiz de direito da comarca das Barras, no Estado do Piahy, por titulo legal, etc. O escrivão Benjamin José Constant Wanderley, em cumprimento da presente portaria, faça saber ao cidadão João José Pinheiro, que em data de hoje pede a este juizo que lhe designe lugar e hora, em que deva comparecer para prestar juramento do cargo de promotor publico desta comarca, que deixo de deferir a elle aquelle juramento, por não convir a bem do interesse social e da moralidade publica, da boa ordem na administração da justiça e da regularidade do fóro, que elle exerce o cargo de promotor publico nesta comarca, passando este juizo a levar isto ao conhecimento do governo provisório do Estado. O escrivão certifique a intimação, de-se-lhe certidão, se elle a exigir e archive-se esta. Barras 14 de Dezembro de 1889.—Antonio Euclides da Silveira. Esta conforme ao proprio original do

qu' dou fé. Barras 20 de dezembro de 1889. Eu Benjamin José Constant Wanderley, escrivão a escrevi e assigno.—O escrivão,—Benjamin José Constant Wanderley.

N.º 2

Antonio Euclides da Silveira, juiz de direito da comarca das Barras, no Estado do Piahy, por titulo legal, etc.

O escrivão Benjamin José Constant Wanderley, tendo em vista os processos criminaes constantes do cartorio a seu cargo, haja de certificar, se o cidadão João José Pinheiro tem sido processado pelo crime de calúnia. Cumpra-se. Villa das Barras 20 de dezembro de 1889.—Antonio Euclides da Silveira.

Certifico que revendo o cartorio a meu cargo, delle consta que o cidadão João José Pinheiro já foi processado por crime de calúnia ao inspector litterario Francisco Felix Correia. O referido é verdade e dou fé. Barras 20 de dezembro de 1889. Eu Benjamin José Constant Wanderley, escrivão a escrevi e assigno.—Benjamin José Constant Wanderley.

N.º 3

Antonio Euclides da Silveira, juiz de direito da comarca das Barras, no Estado do Piahy, por titulo legal, etc.

O escrivão José Reinaldo da Silva, em cumprimento da presente portaria, haja de certificar, se consta do seu cartorio haver um processo de acção criminal intentado contra o cidadão João José Pinheiro, pelo facto criminoso por elle praticado de ter elle subornado, em abuso de conhaça de d. Anna Gonçalves de Caldas, um testamento que se achava em guarda e poder dequelle senhora, pertencente ao fallecido dr. Angelo Custodio de Araujo Bacellar, para vendel-o pela quantia de tres contos de reis ao capitão Pedro José Augusto de Lemos Bacellar, irmão daquelle fallecido dr. Angelo Custodio de Araujo Bacellar. Cumpra-se. Villa das Barras 20 de dezembro de 1889.—Antonio Euclides da Silveira.

Certifico, em cumprimento da presente portaria, que existe em meu cartorio o processo instaurado contra o professor João José Pinheiro, pelo facto de que trata esta respeitavel portaria. O referido é verdade e dou fé. Barras 20 de dezembro de 1889. O escrivão,—José Reinaldo da Silva.

N.º 4

Antonio Euclides da Silveira, juiz de direito da comarca das Barras, no Estado do Piahy, por titulo legal, etc.

O escrivão Benjamin José Constant Wanderley, tendo em vista os processos criminaes constantes do cartorio a seu cargo, haja de certificar em cumprimento da presente portaria, se o cidadão João José Pinheiro tem sido processado pelo crime de desobediencia. Cumpra-se. Villa das Barras 20 de dezembro de 1889.—Antonio Euclides da Silveira.

Certifico que, revendo o cartorio a meu cargo, delle consta que o cidadão João José Pinheiro já foi processado pelo crime de desobediencia ao então delegado da policia Manoel da Costa Veloso. O referido é verdade e dou fé. Barras 20 de dezembro de 1889. Eu Benjamin José Constant Wanderley, escrivão a escrevi e assigno. O escrivão,—Benjamin José Constant Wanderley.

N.º 5

Antonio Euclides da Silveira, juiz de direito da comarca das Barras, no Estado do Piahy, por titulo legal, etc.

O escrivão José Reinaldo da Silva, tendo em vista o processo crime por subtração do testamento do dr. Angelo Custodio de Araujo Bacellar, haja de certificar, em cumprimento da presente portaria, se pelo exame feito, á requisição do promotor publico da comarca, em uma carta apresentada pelo cidadão João José Pinheiro e outros, em juizo, foi pelos peritos que funcionaram naquelle exame, julgada falsificada a firma e letra da dita carta, que o cidadão João José Pinheiro e outros dizião ter sido scripta pelo dr. Angelo Custodio de Araujo Bacellar. Cumpra-se. Barras 20 de dezembro de 1889. Antonio Euclides da Silveira.

Em obediencia a respeitavel portaria, certifico, que revendo o processo acima referido, a folhas 53, v.º se que a carta examinada pelos peritos foi julgada falsa por comparação da letra e firma de outras cartas do dito dr. Angelo Bacellar. O referido é verdade e dou fé. Barras, 20 de dezembro de 1889. O escrivão José Reinaldo da Silva.

N.º 6

Antonio Euclides da Silveira, juiz de direito da comarca das Barras, no Estado do Piahy, por titulo legal, etc.

O escrivão Benjamin José Constant Wanderley, tendo em vista os processos criminaes de responsabilidade dos funcionarios publicos, haja de certificar, em cumprimento da presente portaria, se o cidadão João José Pinheiro não foi processado pelos crimes de prevaricação e de suborno, quando exerceu o cargo de promotor publico. Cumpra-se. Villa das Barras 20 de dezembro de 1889. Antonio Euclides da Silveira.

Certifico que, revendo em meu cartorio os autos respectivos, delle consta que o cidadão João José Pinheiro, quando exerceu o cargo de promotor publico, foi processado pelos crimes de prevaricação e de suborno em virtude de denuncia dada pelo cidadão José Mecario de Menezes. O referido é verdade e dou fé. Barras 20 de dezembro de 1889. Eu, o escrivão Benjamin José Constant Wanderley, escrivão, a escrevi e assigno. O escrivão Benjamin José Constant Wanderley. (.)

(.) Este processo está pendente de recurso.

N.º 7

Antonio Euclides da Silveira, juiz de direito da comarca das Barras, no Estado do Piahy, por titulo legal, etc.

O escrivão Benjamin José Constant Wanderley, tendo em vista os processos criminaes constantes do seu cartorio, haja de certificar, em cumprimento da presente portaria, se o cidadão João José Pinheiro, tem sido processado pelo crime de injurias. Cumpra-se. Villa das Barras 20 de dezembro de 1889. Antonio Euclides da Silveira.

Certifico que revendo o cartorio a meu cargo, delle consta que o cidadão João José Pinheiro, já foi processado pelo crime de injurias ao cidadão Antonio Lopes de Carvalho. O referido é verdade e dou fé. Barras 20 de dezembro de 1889. Eu Benjamin José Constant Wanderley, escrivão, a escrevi e assigno. O escrivão Benjamin José Constant Wanderley.

—:—:—

Ad cautelam.

Jamais desejei elucidar qualquer questão por meio de jornal; mas, obrigado, faço-o.

Dito isto, entro no objectivo desta artigo.

O cidadão Governador do Estado dirigiu ao actual inspector do thesouro este officio: «Havendo necessidade, á bem do serviço publico, que o procurador fiscal vá á cidade das Barras, arbitro-lhe como ajuda de custo a quantia de 200\$000 reis para despesas de viagem desse empregado e de outro que indicareis para acompanhal-o.

Servi-vos, portanto, de mandar pagarlhes desde já para que sigam quanto antes.»

A vista da ordem supra, o sr. inspector, á instancias e indicação do mesmo procurador fiscal dr. Clodoaldo Freitas, designou-me para acompanhal-o; e lá fui eu.

E enquanto, nas Barras, s. s. se occupava em outros misteres, eu fiz sozinho o preciso exame nas respectivas escações arrecadadoras, depois do que voltamos á capital.

Dias depois da nossa chegada, o sr. thesoureiro recebeu esta portaria:—

N.º 105. Theouro do Estado do Piahy, 10 de Março de 1890.—O inspector do thesouro do Estado do Piahy, de accordo com a ordem do cidadão Governador exarada em officio sob n.º 193 de 24 de Fevereiro ultimo, determina ao sr. thesoureiro Antonio Francisco Ribeiro que entregue ao dr. procurador fiscal interino e official-maior desta repartição, Clodoaldo Freitas e Francisco Gonçalves Mirelles Filho, a quantia de 200\$000 reis, importancia da ajuda de custo que lhes foi arbitrada para as despesas de viagem que, á bem do serviço publico, acabam de empreender á cidade das Barras do Maranhão: o que cumpra.—Raimundo Martins de Souza Ramos.»

Feito o devido lançamento, assignamo-lo, verificando-se porem na occasião esta pequena differença: a minha firma lá ficou no livro caixa, mas o dinheiro infelizmente sumiu-se nas profundezas do bolso do meu ex-companheiro de commissão!

E até hoje nem um vintem? Salvo engano, o dr. despendeu com—

Alugueis de 4 cavallos. 40\$000
Dito de 2 pagens 10\$000

E admitto-se por hypothese que s. s. tivesse gasto com alforges etc. 21\$000

temos uma despeza de 80\$000; pelo que restavam 120\$000 reis, quantia que s. s., devia repartir comigo, ou então recolhel-a ao cofre do thesouro, e nunca apossar-se della, como fez.

O dr. Clodoaldo Freitas deve concordar que, apesar da sua incontestavel ignorancia sobre o objecto da commissão, si os seus serviços forçadamente valem 120\$000 reis, tendo s. s. apenas o trabalho de fazer passar á limpo e assignar o relatório, que preparei, eu, que tudo fiz, quanto naturalmente devo ter?

Em boz fé pode-se dizer que a ordem do governador é somente relativa á sua pessoa?

As palavras «ajuda de custo de 200\$000 para despesas de viagem desse empregado e de outro que indicareis & c

mais estas: servi-vos de mandar pagarlhes & o que significam?

E apesar disto, eu confio no desembolso da minha parte!

Parece que um homem criterioso e sincero jamais procederia assim, não se arriscar á commentarios, que não abonam muito, pelo que eu hoje outro a mais profunda convicção de que o dr. não andou de boa fé nesse negocio.

Quando eu disse-lhe precisar de dinheiro para deixar á minha familia, porque s. s. occultou-me a circumstancia de já ter recebido da mão de um particular os 200\$000 reis destinados para despesas de nossa viagem?

Porque s. s. affirmou-me que eu podia tomar dinheiro emprestado para pagal-o com a importancia da ajuda de custo?

Certo disso, eu contrahi com o meu particular amigo José Joaquim de Moraes Avellino um emprestimo de 30\$000 reis para dar-lhe igual somma, quando recebesse aquella importancia; no entanto, assim que conheci o resultado da operação, eu indenisei o logo.

Que necessidade tinha eu de seguir para as Barras sem uma retribuição monetaria?

Era obrigado a isso? Não. Logo, como o sr., eu tinha e tenho indiscutivel direito á uma indemnização qualquer. E desde que o Governador mandou dar-nos 200\$000 reis, e que as despesas andaram em 80\$000 reis, s. s. devia e deve dar-me 60\$000 reis.

Além do que hei relatado, fica provado que si a minha boa fé e confiança passaram por esta decepção, resta me ainda o juizo da opinião publica para o qual venho apellar contra semelhante procedimento, que actualmente pode até ser correcto, mas que não parece proprio de um homem de bem. E em quanto s. s. assim continua no gozo do fructo do meu trabalho, eu, que o fiquei conhecendo, protesto e juro, se necessario for, que em materia de dinheiro nunca mais terei occasião de queixar-me do dr. Clodoaldo Freitas.

Theresina, 5 de Maio de 1890.

Francisco Gonçalves Mirelles Filho.

—:—:—

Uma vez por todas

O Sr. J. Pinheiro, que foi tratado com os de sua prole a viverem eternamente sugando as tétas deste pobre Estado, se ainda tem algum dos seus que tivesse de pouco attingido a idade precisa, pode saciar a sua fome de tigre arrastando-me a cadeira de Piracuruca; mas, por Deus, lhe peço, para conseguir o seu fim na vida a minha honra e a da minha pobre familia, como fez n'um escripto anonymo que publicou nas columnas do orgão official «Estado do Piahy» n.º 37.

Respeite ao governo. Respeite a situação desesperadora em que me acho neste momento tentando sem minimo recurso a minha vida e da numerosa familia que me cerca, a fim de desoccupar esta cadeira que seu filho cubição.

Não estou respondendo o seu escripto; não tenho habilitações e nem tempo a perder com a sua invulneravel pessoa.

Deixo o aqui entregue ao futuro o vos barrenses e com isto fico satisfeito. Barras, 26 de Abril de 1890.

Herculano F. Castello Branco.

—:—:—

Despedida.

O abaixo assignado o sua familia, retirando-se amanhã para a comarca de S. Francisco da Barra de Sergipe do Coade, na Bahia, e não podendo, pela presteza da sua viagem, despedir-se de seus amigos do interior do Estado, vem fazel-o por este meio, agradecendo-lhes as attencões com que foram sempre tratados e prestando-lhes seu eterno reconhecimento, assim como as seguranças da sua estima e consideração.

Theresina, 1.º de maio de 1890.

Manoel Rufino de Souza Lima.

—:—:—

GAZETILHA

Telegrammas.

Rio de Janeiro, 11.—Foi aposentado o Barão de Marituba, desembargador da Relação da Capital Federal.

Foram nomeados:—O desembargador Visconde de Jaguaribe da Relação do Recife para a da Capital Federal; o desembargador Luiz de Albuquerque Martins Pereira, da Relação de Cuyabá para a do Recife; o juiz de direito Arthur Annes Jarome Pires, da comarca do Joazeiro, no Estado da Bahia, para a de Jaguaribe no Rio Grande do Sul.

Foram nomeados:—Desembargador da Relação de Cuyabá o juiz de direito da 1ª vara do commercio da capital Federal Luiz de Hollanda Cavalcante de Albuquerque.

Juizes de direito:—Da comarca do Joazeiro o bacharel Aurelio Pires Carvalho de Albuquerque; da comarca da Serrinha, na Bahia, Ponciano Ferreira de Oliveira.

Juizes de casamento:—Do Recife o juiz de direito Lycurgo de Albuquerque Nascimento; da Bahia o juiz de direito Americo Pinto Barreto; do Rio Grande do Norte o juiz de direito Joaquim Chaves Filho; da Parahyba o juiz de direito Honorio Horacio de Figueiredo; de Aracaju o juiz de direito Armando Cordeiro Guaraná; de Mello Alves; o juiz de direito Manoel de Azevedo Monteiro; do Maranhão o juiz de direito Urbano Costa Araújo; de S. Paulo o juiz de direito João Mello Alves; do Rio Grande do Sul o juiz de direito Trajano Viriato de Medeiros, do Pará o juiz de direito Thomé Afonso de Moura.

Rio de Janeiro, 14.—O conselheiro Gomes de Castro foi nomeado 1º vice-governador do Estado do Maranhão.

Foram nomeados os juizes de direito: Enéas de Araújo Torrealba, da comarca de Caxias, no Maranhão, para a de Valença, no Rio de Janeiro; Antonio Gonçalves de Carvalho, da comarca de Valença, no Rio, para a 1ª vara do commercio da capital Federal.

Il-racão Otávio do Espírito Santo, da de Jaguaribe no Rio Grande do Sul, para a de Caxias, no Maranhão.

Rio, 17.—O generalissimo Deodoro da Fonseca perdoou os indivíduos condemnados por terem affixado boletins sediciosos na rua do Ouvidor.

—Amanhã será aprovada a segunda parte do regulamento eleitoral.

São incompatíveis em todo o paiz: o chefe do Estado, os ministros secretarios do Estado, os chefes de estações navaes e os membros do Supremo Tribunal de Justiça; e nas circumscripções em que tiverem exercicio: os generaes commandantes das armadas, os desembargadores, os juizes de direito, os governadores e os chefes de policia.

O processo eleitoral é o mesmo da lei Saraiva. A eleição se fará num só e mesmo dia em todo o paiz.

Finanças.

Devemos a obsequiosidade de um amigo a seguinte copia da pauta organizada para a arrecadação dos novos impostos creados pelo sr. dr. Gregorio, os quaes serão cobrados pela meza de rendas, para esse fim estabelecida por, s. exc. nesta capital:

Pauta dos pregos para a importação de mercadorias e mais generos para este Estado.

Mercadorias estrangeiras importadas de outros Estados da Republica, sobre o valor das facturas com o desconto de 20 %

Idem idem importadas directamente do estrangeiro com o desconto de 20 %

Idem idem importadas de outros Estados, sobre o valor da pauta.

Algodão 15 kilos. 5\$000

Assucar 1 kilo. 500

Aguardente—taxa 1\$000 por 50 litros.

Azeite de coco 1 litro. 300

Dito de carrapato 1 litro. 240

Aroz em casa 50 litros. 4\$500

Dito pelado 50 litros. 8\$000

Bananas compridas 1 cento. 2\$000

Ditas curtas 1 cento. 320

Burity em raspa 50 litros. 5\$000

Dito em Lollo 1 bullo. 010

Coco da praia, cento. 2\$000

Dito de palmeira 50 litros. 4\$000

Carimbadas, uma. 320

Couro de gado, um. 1\$800

Ditos mudos, um. 160

Ditos cortidos, um. 320

Farinha d'agua, um kilo. 160

Item de tapioca, 50 litros. 8\$000

Item de gomma e do puba 50 litros. 4\$000

Feijão 50 litros. 6\$000

Gomma 50 litros. 8\$000

G-rimuns ou aboboras. 2\$000

Lenha ou estico, um. 2\$000

Milho 50 litros. 2\$000

Rapaduras, cento. 8\$000

Ripas, um duzia. 240

Solta, um meio. 1\$000

Cevados, variavel.

Este documento financeiro de fino quilate salienta os profundos conhecimentos do sr. dr. Gregorio sobre tão difficil e complicada materia.

S. exc., orgulhoso da felicidade de suas lembranças economicas, poderá, contemplando sua obra, cruzar os braços sobre o peito e em posição serena dizer:—sou o Colbert planhyense.

E na verdade, quem haverá que não confesse, possuido de sincera convicção, em face desta paula, que brevemente estaremos libertados da desgraça monetaria que nos afflige, graças aos planos financeiros do sr. dr. Gregorio?

Desde que se descobriu o Planhy ainda ninguém, incumbido da espinhosa tarefa de governar, se havia lembrado de impôr taxas sobre os generos e productos que o sr. dr. Gregorio mandou collectar; tudo passava despercebido; as aboboras e germinus nasciam e medravam sem que presidente ou governador algum se lembrasse de pô-lhes a mão para sobrecarregal-os com impostos que, como os actuaes, virão difficultar a vida da população pobre, que, vendendo esses fructos de seu trabalho, obtinha á custo o vintem que mal chegava para comprar um covado de fazenda, que nem sempre cobria-lhe a nudez.

As bananas-curtas e compridas—vendia-se livre de qualquer imposto; o burity raspado ou em bolo vendia-se sempre em gibbanos, sem que o fisco o perseguisse; mas hoje indostá debaixo do imposto, e admira como o sr. dr. Gregorio esqueceu se de incluir na sua lei orgamentaria o *cus-cus, o pé de moleque, o arroz doce, frita* que foi reme-iada pela mesa de rendas da cidade da Parahyba, onde taes artefactos culinarios são sujeitos á taxa.

A lei deve ser clara para evitar duvidas; na Inglaterra, por causa da omissão della, um britânico recusou pagar o direito por que a pauta impunha taxa á quem passava certa ponte montada em cavallo e elle vinha n'um burro.

Na pauta se fala em azeite de carrapato. Parece-nos que carrapato não dá azeite e, se estamos em erro, convem discriminar se o carrapato que dá azeite é *reboleiro ou tampa de ulorges*, para evitar duvidas prejudiciaes ás finanças do Estado.

Convem tudo em prato limpo, bem explicado. A forma do nosso governo mudou, e, quando se passa de um polo a outro, as differenças são radicaes e se devem explicar para que a gente se acostume com ellas.

Desculpe-nos, sr. dr. Gregorio, estas observações feitas á sua pauta; mas em nome dos contribuintes, cujos direitos representamos, parece-nos que nos cabe nesses cousas certa interferencia.

A republica não tolhe á ninguém o direito de dizer o que pensa, e nossa opinião é que v. exc. com esses impostos de *buritys e de bananas curtas e compridas* não salvará o nosso Estado, e fique convencido de que sua *dupla sciencia* pode servir para tudo, menos para governar e para finanças.

Alistamento eleitoral.

O ministerio do interior expoz os seguintes avisos, datados o primeiro de 14 e o segundo de 21 do mez de Março findo:

« Consultais, em telegramma de 10 do corrente mez, se, á vista do art. 1º do decreto n. 6 de 19 de Novembro do anno passado e do art. 4º n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 200 A de 8 de Janeiro ultimo, é indispensavel, para o alistamento eleitoral, que o cidadão saiba ler e escrever em portuguez, ou podem alistar-se os naturalizados que souberem ler e escrever em lingua estrangeira.

« A legislação citada só exclui do alistamento, pela presumpção de incapacidade para o exercicio do voto, os analfabetos. Não o são os estrangeiros que, não conhecendo o portuguez, todavia souberem ler e escrever na lingua natal ou em qualquer outra.

« Confirmo assim a resposta que vos dei por telegramma desta data.

« Saude e fraternidade.—José Cesario de Faria Alvim.—Sr. governador do Estado de Santa Catharina.»

«Fazendo referencia ao art. 8º do regulamento promulgado pelo decreto n. 200 A de 8 de Fevereiro ultimo, o qual dispõe que as commissões districtaes de alistamento serão compostas: a) do juiz de paz mais votado do districto como presidente; b) do subdelegado da parochia; c) de um cidadão com as qualidades do eleitor; residente no districto, nomeado pelo presidente da camara ou intendencia municipal, e observando que ha parochias com um districto de paz e mais de um districto policial; outras com diversos districtos de paz, constituindo cada um delles um districto policial, e outras finalmente em que o numero dos districtos de paz é superior ao dos districtos policiaes; inquiris em telegramma de 13 do corrente mez, como deve ser organizada em cada uma destas hypotheseas a commissão districtal;

« Quanto ao 1º caso, a duvida acha-se resolvida pelo aviso deste ministerio de 13 de Março corrente, dirigido ao governador do estado de Pernambuco. Se o districto do paz comprehender dois ou mais districtos policiaes, deverá funcionar como membro da commissão districtal o subdelegado do districto policial que tiver a precedencia na ordem da respectiva numerção;

« O 2º caso figurado no telegramma, sendo o que ordinariamente occorre, foi o previsto pelo regulamento e nenhuma difficuldade offerer. Coincidindo a divisão policial com a dos districtos de paz, a commissão formar-se ha, em cada um destes, pelo modo indicado no art. 8º entendendo-se por—subdelegado da parochia—o do districto policial;

« No 3º caso, isto é, abrangendo o districto policial mais de um districto de paz, a commissão do alistamento naquelle dos districtos de paz que na ordem da respectiva numerção for designado por algerismo inferior será organizada com o subdelegado, e nos outros com os supplentes desta autoridade, segundo a ordem de sua numerção e da dos districtos de paz.

« Saude e fraternidade.—José Cesario de Faria Alvim.—Sr. governador do estado da Bahia.»

As minas de ouro.

Quero jardins aqui—na grande praça, E quero aqui sobrias avenidas; Nivele-se o terreno... e coagidas Movão-se as mãos da livre populaça.

Paga aquelle, soldado, e da-lhe a enchada, E fal-o trabalhar forçadamente; Se elle resistir, incintem-ni Da-lhe cadeia e da-lhe bordoadas.

Quero sorver o aroma de mil flores, Quero bosques sombrios, verdejantes, Quero duas colonias de imigrantes, E quero a companhia de vapores.

Quero bancos, theatros, quero estradas, Titulos rio abaixo e rio arriba, E quero a capital na Parahyba, E quero ruas bem arborizadas.

Quero tudo importar dos estrangeiros, Tal é a utilidade que contemplo; E para coeçar já dei o exemplo, Mandando vir da Europa uns engenheiros.

Quero progressos mil; e se o Thesouro Pregar-me seus calotes traçozeiros, Eu tento para encher os meus celloiros Riquezas collossaes—*as minas de ouro.* Malazarte Sobrinho.

Banquete politico.

Teve lugar no dia 26 do mez passado o que foi oferecido, na outra casa e hoje palacete do sr. barão de Castello Branco, ao exm.º sr. dr. Gregorio, governador deste Estado.

Desse banquete deu-nos o orgão daquelle partido, depois de dez dias de incubação, em quanto os oradores officiaes e extra-officiaes improvisavam os brindes que tinham de ser publicados, todos os pormenores, esquecendo apenas de consignar o facto de haver o sr. barão de Castello Branco não podido terminar a leitura do brinde inicial, ao governador do Estado, em nome do partido democrata, e cuja leitura lhe fora destinada. Por falta de oculos ou por não ter bem aprendido a lição de leitura, o nobre barão deu o prego. Salvou-o, porem, o seu 1.º secretario que concluiu o reado.

« O caso de dizer-se ao nobre barão: Quem te mandou, sapateiro... O agradecimento do sr. dr. Gregorio á manifestação da que era alvo esteve na altura das circumstancias.

S. exc. aproveitou o ensejo para tecer elogios a sua propria pessoa, respondendo á opposição, e para affirmar que goza de *illimitada confiança* do governo federal.

Devia antes esperar que os outros oradores se encarregassem, elles somente, da negligissima tarefa dos encomios, evitando a revelação de que s. exc. se acha no uso e gozo da *illimitada confiança* do governo federal, pois ninguém accreditado na complicitade deste nos desercões administrativas de s. exc. Nessa questão de confiança o sr. dr. Gregorio devia ter guardado prudente reserva.

« O sr. dr. Coelho de Rezende brindou ao exercicio e á armata.

De tempos a esta parte é o brinde forçado do redactor chefe da «Phalange» em todos os banquetes officiaes.

« Reti á petit... A festa esteve incontestavelmente esplendida. Assim, dirá consig o sr. dr. Gregorio, já se pólo governar.

Com vistas ao «Estado do Piahy»

O nosso illustre collega do «Estado do Piahy», que affix já nos offerceu um começo de consi-sto sobre a importancia da manifestação feita pelo conselho de Intendencia desta capital ao nosso governador, talvez ainda não se ache inteiramente convencido de que essa e outras identicas manifestações só representam a opinião individual de quem as votarem.

A Intendencia desta capital, por exemplo, só representa a opinião dos ares. barão de Castello Branco, Coelho de Rezende, José Sant'anna e Viriato de Moraes.

A razão disso já foi por nós apresentada, e ha, apenas para corroborar-a e offerrecer ao collegi o ensejo de fazer consi-sto plena e sem mais restricções, transcrevemos os seguintes conceitos do «Diario do Commercio», importante orgão de publicidade da capital federal, a proposito de uma representação ao governo em prol da approvação da Constituição Federal por meio de um plebiscito.

« Pedimos encarecidamente ao digno Sr. Ministro do Interior que faça sentir ao Sr. Governador de S. Paulo, para o fazer constar á Intendencia de S. São, e por consequente á todas as demais, que não sendo as intendencias corporações eleitas pelo povo, e apenas simples commissões temporarias e delegadas do mesmo governador, as suas opiniões collectivas de adhesão á esta ou aquella ideia não valm absolutamente nada e são monumentalmente ridiculas.

Parece-nos que essas intendencias suppõem que podem o mesmo que as Camaras Municipaes, corporações cujo parecer collectivo representa, ao menos em principio, a opinião do povo que as elegia.

Ora, é preciso que sejam esses senhores chamados á ordem; sobre ser ridculo, o seu procedimento desfaz a natureza provisoria, temporaria e dependente dessas commissões.»

Baixa.

Os tres jovens, Phocion Caldas, Tiberio Conrado Burlamaque e José de Souza Guimarães, vem hoje pelo «Estado do Piahy» requerendo baixa das fileiras do partido republicano federal sob o fundamento de que não suppunhão que esse partido rompesse com o sr. dr. Gregorio, e declararam-se desde logo francamente adeptos do grandioso partido democrata.

Está concedida a baixa e passem muito bem. Tão jovens e já tão... leaes.

Tramoiias eleitoraes.

Farão objecto de artigo especial no seguinte numero os inqualificaveis abusos, illegalidades e violencias, commettidos nas juntas districtaes das comarcas de C. Maior, União, Mattões, Piracurca e Amarante, segundo denuncia que temos tido.

Em Piracurca, alem de um ensaio de recrutamento que já se deu com o fim de amedrontar-se os alistados do partido republicano federal, esperava-se d'aqui um delegado de policia ad hoc para melhor agitar as cousas, durante os trabalhos da junta districtal.

Ao que parece, o sr. dr. Gregorio, hem inspirado pelos seus intimos, quer fazer partido á custa de violencias aos direitos do cidadão.

Reflecta, exm. sr., porque ainda é tempo de arripiar carreira.

o que terá acontecido?

Os jornaes desta capital, aquelles que mais enfarinhados se acham nos segredos da governança, têm dirigido comprimentos ao dr. Clodoaldo Freitas (com quem o capitão Metellos Filho entra hoje, em outra secção desta folha, em ajuste de contas, por causa de certa ajuda de custo) pelo seu despacho de juiz de direito da nova comarca da União.

Consta-nos, porem, que o honrado sr. ministro da justiça telegraphou ao sr. dr. Gregorio determinando-lhe que suspenda, até segunda ordem, o juramento que deveria prestar o mesmo sr. dr. Clodoaldo Freitas para entrar no exercicio do cargo.

O que terá acontecido? Está nos pareceres que as falsas informações, dadas aqui ao sr. dr. Gregorio e por este transmitidas ao honrado ministro da justiça, de que o nosso illustre amigo dr. Clodoaldo Freitas não de Aguiar preferia a comarca de C. Maior deixaram ainal de ser tomadas em consideração.

Terá sido desfeita a tramoiia? Só os que privam com o sr. governador nos poderão responder.

Adhesões.

Abrimos hoje nesta folha uma nova secção, com a denominação supra, na qual serão d'ora em diante estampadas discriminadamente, por municipio, as adhesões feitas ao partido republicano federal, muitas das quaes já se acham em nosso poder.

Contamos, no presente numero, pelas da Regeneração, onde os cento e dous cidadãos, cujos nomes publicamos, representam a grande maioria dos extinctos partidos.

As flores do sr. Bubá.

Noticiamos a reunião publica que teve lugar, no dia 18 do mez passado, em C. Maior, na casa do tenente coronel Antonio da Costa Araújo, para organização do directorio do partido do sr. governador, diz o orgão desse partido, occupando-se do ditto orgão então proterido pelo dr. Benjamin Rubin:

« Ao terminar choveram sobre o orator grande quantidade de flores salidas do lugar em que se achavam assentadas as senhoras.»

Hon'essa!

REGISTRO DA CIDADE

—No dia 22 do mez passado seguiu para Piracurca o nosso talentoso amigo, dr. Anizio Auto de Abreu, com sua exm.ª consorte, o qual se achava nesta capital a serviço publico.

Desejamos que tenha tido feliz viagem. —Acha-se presentemente nesta cidade, tambem chamado a serviço, o promotor publico da comarca da Parahyba, nosso prestimoso amigo dr. Frederico Pires de Sampaio.

—De volta do Maranhão já aqui chegou o digno commerciante capitão Benedicto Canano Porto.

—Da Parahyba, onde bem exerceu as funções de delegado de policia e commandante do destacamento, regressou com sua exm.ª familia o nosso amigo aheres Segsmando Rodrigues da Silva.

—A todos apresentamos os nossos affectuosos cumprimentos.

Imp. por Joaquim d'Oliveira Costa,